

MARAPÉ HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 49.437.481/0001-96

NIRE nº 35.300.609.191

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2023

- 1. DATA, HORA E LOCAL.** Em 27 de abril de 2023, às 10:00 horas, na sede social da **MARAPÉ HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eduardo Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-904 ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo quarto do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades Por Ações"), em razão da presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no livro de registro de presença de acionistas da Companhia.
- 3. MESA.** Os trabalhos foram presididos pela Sra. Julia Gil Gonzalez, e secretariados pela Srta. Maria Eduarda de Souza Rodrigues.
- 4. ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre: **(i)** a primeira emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor total de até R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução nº 160 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(ii)** a outorga da Alienação Fiduciária de Ações da ETTM (conforme abaixo definido) pela Companhia, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a ser constituída mediante a celebração e assunção das obrigações decorrentes do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), de acordo com os termos e condições ali previstos; **(iii)** a outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) pela Companhia, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a ser constituída mediante a celebração e assunção das obrigações decorrentes do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), de acordo com os termos e condições ali previstos; **(iv)** a celebração e assunção das obrigações decorrentes do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente; **(v)** a outorga de procurações pela Companhia por prazo equivalente ao prazo das Obrigações Garantidas, nos termos a serem previstos nos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido); **(vi)** a autorização

expressa para que a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações acima indicadas, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Oferta e da Emissão, da outorga da Alienação Fiduciária de Ações da ETTM e da Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, seus respectivos acessórios, o Contrato de Depositário, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos; e **(vii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta, para a outorga da Alienação Fiduciária de Ações da ETTM e da Cessão Fiduciária, assim como para a celebração da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Depositário e do Contrato de Distribuição.

5. DELIBERAÇÕES. Após análise e discussão, o acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o quanto segue:

(i) aprovar a Emissão e a Oferta, com as seguintes características principais, a serem formalizadas no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Marapé Holding e Participações S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a Vórtx Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente), a Empresa de Transmissão Timóteo Mesquita S.A. ("ETTM"), na qualidade de fiadora, e o FRAM Capital Marapé Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura ("FIP"), na qualidade de interveniente-anuente ("Escritura de Emissão");

(a) Número da Emissão. A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;

(b) Valor da Emissão. O valor da Emissão será de até R\$29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"), sendo permitida a distribuição parcial das Debêntures nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. O Valor Total da Emissão será definido na Data de Fixação da Remuneração (conforme abaixo definido) e será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão anteriormente à Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definido), sem que seja necessária a aprovação no âmbito de uma assembleia geral de Debenturistas ou de qualquer aprovação societária adicional;

(c) Quantidade de Debêntures e Número de Séries. A Emissão será composta por até 29.000 (vinte e nove mil) Debêntures, sendo permitida a distribuição parcial das Debêntures nos

termos a serem previstos na Escritura de Emissão, e será realizada em série única. A quantidade definitiva de Debêntures emitidas será definida na Data de Fixação da Remuneração e será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão anteriormente à Data de Início da Rentabilidade, sem que seja necessária a aprovação no âmbito de uma assembleia geral de Debenturistas ou de qualquer aprovação societária adicional;

(d) Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(e) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

(f) Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 16 (dezesesseis) anos e 3 (três) meses, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento");

(g) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e do artigo 26, incisos IX e X da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação da instituição intermediária líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratada para coordenar e intermediar a Oferta ("Coordenador Líder") nos termos a serem previstos no "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Marapé Holding e Participações S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a ETTM e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição");

(h) Registro da Oferta na CVM e Rito de Registro Automático de Distribuição. A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta pública de debêntures não conversíveis emitida pelas sociedades previstas no artigo 2º, *caput* e parágrafo 1º-A e parágrafo 1º-B, da Lei 12.431, relacionada à captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura considerado como prioritário na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, de acordo com os requisitos da Lei 12.431, nos termos do artigo 26, incisos IX e X da Resolução CVM 160. Adicionalmente, as Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto, lâmina da oferta e utilização de documento de aceitação da oferta, conforme

previsto na Resolução CVM 160. Por fim, tendo em vista a não realização de procedimento de precificação (*bookbuilding*) ou de esforços de venda, fica dispensada a apresentação de aviso ao mercado, nos termos da Resolução CVM 160;

(i) Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o disposto acima, a revenda das Debêntures nos mercados regulamentados de valores mobiliários deverá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo certo que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente), condicionado, ainda, ao cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160;

(j) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(k) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(l) Agente de Liquidação e Escriturador. O agente de liquidação da Emissão e escriturador das Debêntures será a **FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º. Andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25 (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures);

(m) Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;

(n) Preço de Subscrição e de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade" e "Preço de Subscrição", respectivamente). Caso quaisquer das Debêntures venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de sua efetiva integralização. Para os fins da Escritura de Emissão, define-se "Data de Integralização" cada data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio no ato de subscrição de Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização, observado o disposto no Contrato de Distribuição;

(o) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(p) Remuneração Base das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios, a serem definidos anteriormente à Data de Início da Rentabilidade, equivalentes ao maior valor entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais ("NTN-B"), com vencimento em 2032, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à divulgação do Anúncio de Início ("Data de Fixação da Remuneração"), acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 8,3228% (oito inteiros e três mil, duzentos e vinte e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração Base"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração Base obedecerá à fórmula a ser prevista na Escritura de

Emissão. A Remuneração Base será definida na Data de Fixação da Remuneração e será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão anteriormente à Data de Início da Rentabilidade, sem que seja necessária a aprovação no âmbito de uma assembleia geral de Debenturistas ou de qualquer aprovação societária adicional;

(q) Remuneração Reduzida das Debêntures. A Remuneração Base será automaticamente reduzida, com a necessidade de aditamento à Escritura de Emissão, caso a Companhia venha a obter classificação de risco (*rating*) mínimo local "AAA", atribuído pela Fitch Ratings Brasil Ltda., Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou a Moodys Local Br Agência de Classificação de Risco Ltda. ("Agência de Classificação de Risco" e "Rating Mínimo", respectivamente) em até 12 (doze) meses contados da Data de Emissão e sem condicionantes. Neste caso, a partir do Período de Capitalização imediatamente subsequente (inclusive) ("Data de Redução"), sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios equivalentes ao maior valor entre: **(i)** a NTN-B, com vencimento em 2032, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento da Data de Redução, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 8,1104% (oito inteiros e mil, cento e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração Reduzida" e, em conjunto com Remuneração Base, "Remuneração"), incidentes desde a Data de Redução ou a Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração Reduzida obedecerá à fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

(r) Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo das hipóteses previstas na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente até a Data de Vencimento, conforme datas de pagamento a serem previstas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

(s) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado, em parcelas semestrais e consecutivas, devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização");

(t) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Companhia poderá realizar o resgate antecipado total das Debêntures, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, desde que seja observado **(i)** os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão; **(ii)** o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução nº 4.751 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), de 26 de setembro de 2019 ("Resolução");

CMN 4.751”), e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(iii)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), sendo vedado o resgate parcial. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total estarão previstos na Escritura de Emissão.

(u) Amortização Extraordinária Facultativa. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Companhia;

(v) Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures) (“Oferta de Resgate Antecipado”), desde que **(i)** seja observado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, bem como o disposto na Escritura de Emissão; **(ii)** seja observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a Oferta de Resgate Antecipado seja endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção; e **(iv)** seja assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de que forem titulares. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado estarão previstos na Escritura de Emissão;

(w) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 77” e “Aquisição Facultativa”, respectivamente). Adicionalmente e desde que observado o disposto na Escritura de Emissão, a Companhia deverá realizar uma oferta de recompra das Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77, caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, em caso da ocorrência de eventual revisão periódica da Receita Anual Permitida (“RAP”) da Concessão (conforme abaixo definido) (esperada em 2027, de acordo com a regulamentação vigente da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”)) que cause uma redução da RAP em montante igual ou inferior a 7,50% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor esperado caso tal revisão não tivesse acontecido

("Aquisição Facultativa por Redução da RAP"). Os demais termos e condições da Aquisição Facultativa e da Aquisição Facultativa por Redução da RAP estarão previstos na Escritura de Emissão;

(x) Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(y) Garantias Reais. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento dos valores atualizados nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão, incluindo mas não limitando-se à Remuneração, o Valor Nominal Unitário Atualizado e eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), bem como quaisquer outras obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas na constituição, formalização, excussão e/ou execução das Garantias (conforme definido abaixo) previstas na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), as seguintes garantias reais serão constituídas, de forma irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (em conjunto, "Garantias Reais"):

- (i)** nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 ("Lei nº 10.931"), e do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e posteriores alterações ("Decreto nº 911"), nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, alienação fiduciária, a ser outorgada pelo FIP, da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia na data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e ações de emissão da Companhia que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pelo FIP, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas ("Ações da Emissora"), abrangendo também **(a)** todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições, direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações da Emissora e demais direitos, inclusive dividendos, reduções de capital e juros sobre o capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição das Ações da Emissora que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Companhia, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis nas Ações da Companhia, além de direitos de preferência, bônus de subscrição e/ou opções, que venham a ser subscritos ou adquiridos; **(b)** todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou

qualquer outra forma de disposição de qualquer das Ações da Emissora, de quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações da Emissora tenham sido convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos a alienação fiduciária ora referida, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e **(c)** todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pelo FIP com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens (a) e (b) acima ("Alienação Fiduciária de Ações da Emissora"). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora estarão previstos no "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" a ser celebrado entre o FIP, o Agente Fiduciário, a Companhia e a ETTM ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações");

- (ii)** nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931 e do Decreto-Lei nº 911, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, alienação fiduciária, a ser outorgada pela Companhia, da totalidade das ações representativas do capital social da ETTM na data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e ações de emissão da ETTM que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Companhia, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas ("Ações da ETTM"), abrangendo também **(a)** todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições, direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações da ETTM e demais direitos, inclusive dividendos, reduções de capital e juros sobre o capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição de Ações da ETTM que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela ETTM, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis nas Ações da ETTM, além de direitos de preferência, bônus de subscrição e/ou opções, que venham a ser subscritos ou adquiridos; **(b)** todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição de qualquer das Ações da ETTM, de quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações da ETTM tenham sido convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos a alienação fiduciária ora referida, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e **(c)** todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela Companhia com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens (a) e (b) acima ("Alienação Fiduciária de Ações da ETTM" e, em conjunto com Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, "Alienções Fiduciárias de Ações"). Os

demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Ações da ETTM estarão previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e

- (iii) nos termos do Decreto-Lei nº 911, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, com a redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, do artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e nos termos do artigo 1.361, 1.362, inciso IV, e seguintes do Código Civil, cessão fiduciária, a ser outorgada pela ETTM e pela Companhia, conforme aplicável, de **(a)** todos e quaisquer direitos creditórios e emergentes, presentes e/ou futuros, decorrentes ou relacionados à concessão objeto do “Contrato de Concessão nº 02/2012 - ANEEL”, firmado entre a ETTM e a União Federal por intermédio da ANEEL, em 18 de janeiro de 2012, conforme aditado de tempos em tempos (“Concessão” e “Contrato de Concessão”, respectivamente) e seus futuros aditamentos, incluindo, sem limitação **(1)** os direitos creditórios advindos da Receita Anual Permitida – RAP e demais receitas acessórias; e **(2)** o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, estejam ou venham a se tornar exigíveis de pagamento pela ANEEL, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (“ONS” e, em conjunto com a ANEEL e o ONS, “Poder Concedente”) ou pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”) à ETTM, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis e do Contrato de Concessão, incluindo mas não se limitando a direitos, garantias (incluindo garantias outorgadas ou que venham a ser outorgadas pelo Poder Concedente em relação a suas obrigações no âmbito do Contrato de Concessão), contraprestações, mecanismos de compensação, indenização ou reequilíbrios econômico-financeiro previstos no Contrato de Concessão ou, ainda, que venham a ser devidos pelo Poder Concedente em razão da extinção, término (antecipado ou não) e/ou modificação do Contrato de Concessão; **(b)** todos os direitos emergentes dos Contratos do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos à ETTM no âmbito de tais relações contratuais; **(c)** todos e quaisquer direitos creditórios ou remuneração que sejam devidos à ETTM relacionados a quaisquer dos Contratos do Projeto, incluindo os créditos oriundos das garantias outorgadas pelas partes contratadas no âmbito de tais contratos; **(d)** todos e quaisquer direitos creditórios que sejam devidos à ETTM relacionados a quaisquer contratos ou apólices de seguros contratadas pela ETTM, no presente ou no futuro, incluindo as apólices atualmente em vigor, renovações, endossos ou novas apólices, no âmbito do Contrato de Concessão; **(e)** todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela ETTM e pela Companhia em relação à contas vinculadas de titularidade da ETTM e da Companhia, conforme aplicável, abertas e mantidas perante o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, a seguir definido) (“Contas Vinculadas”), nos termos do contrato de administração de contas celebrado entre o Banco Depositário, a Companhia, o Agente Fiduciário e a ETTM (“Contrato de Depositário”), como resultado dos valores

depositados em, e seus frutos e rendimentos, bem como a todos e quaisquer montantes depositados nas Contas Vinculadas, a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(f)** todos os demais direitos, presentes ou futuros, principais ou acessórios, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão e dos Contratos do Projeto, bem como decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços, pela ETTM, relacionados à Concessão ("Cessão Fiduciária"). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária estarão previstos no "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, a ETTM e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, "Contratos de Garantia").

(z) Garantia Fidejussória. Para assegurar o fiel e exato cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com fiança da ETTM, que responderá de maneira irrevogável e irretroatável como devedora solidária junto à Companhia e principais pagadoras, pelo cumprimento das Obrigações Garantidas ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, "Garantias"). Os demais termos e condições da Fiança estarão previstas na Escritura de Emissão;

(aa) Vencimento Antecipado Automático. As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado, automático ou não automático, declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

(bb) Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios")

(cc) Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco (*rating*) no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures, observada a possibilidade da Companhia de contratar a Agência de Classificação de Risco, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

(dd) Demais Características. As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes;

(ii) aprovar a outorga, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Ações da ETTM, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a ser constituída mediante a celebração e assunção das obrigações decorrentes do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, de acordo com os termos e condições ali previstos;

(iii) aprovar a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a ser constituída mediante a celebração e assunção das obrigações decorrentes do Contrato de Cessão Fiduciária, de acordo com os termos e condições ali previstos;

(iv) aprovar a celebração e assunção das obrigações decorrentes do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente;

(v) aprovar a outorga, pela Companhia, de procurações por prazo equivalente ao prazo das Obrigações Garantidas, nos termos a serem previstos nos Contratos de Garantia;

(vi) aprovar a autorização expressa para que a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações acima indicadas, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Oferta e da Emissão, da outorga da Alienação Fiduciária de Ações da ETTM e da Cessão Fiduciária, quando aplicável, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, seus respectivos acessórios, o Contrato de Depositário, o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; e

(vii) aprovar e ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta, ou para a outorga da Alienação Fiduciária de Ações da ETTM e da Cessão Fiduciária, assim como para a celebração da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Depositário e do Contrato de Distribuição.

6. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da assembleia feral extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta ata, na forma de sumário, conforme o disposto na Lei das Sociedades por Ações. Após a sua lavratura, a presente ata foi lida, conferida, achada conforme e aprovada e, encerrados os trabalhos, foi então assinada por todos os presentes, reconhecendo a forma eletrônica como válida e declarando, para todos os fins, que suas assinaturas eletrônicas são prova de suas respectivas concordâncias com este formato de contratação, nos termos do artigo 10º, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Autorizada a publicação da presente ata com omissão das assinaturas do acionista nos termos

da Lei das Sociedades por Ações. Mesa: Julia Gil Gonzalez– Presidente; e Maria Eduarda de Souza Rodrigues – Secretária. Acionista: FRAM Capital Marapé Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura, representada por sua administradora FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., por Victor Hideki Obara e Ariana Renata Pavan.

[Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.]

Mesa:

Julia Gil Gonzalez
Presidente da Mesa

Maria Eduarda de Souza Rodrigues
Secretária

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8055-51C0-11BC-2BAC> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8055-51C0-11BC-2BAC



Hash do Documento

24C992DABB645A4A71FBAF58E0EB317E367B842A5282B1B31A29EC6D2AF205E5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/04/2023 é(são) :

Julia Gil Gonzalez - 394.106.988-80 em 27/04/2023 10:15 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

maria eduarda de Souza Rodrigues - 163.041.747-56 em 27/04/2023 10:13 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

